



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.117/2025

NOME: Bábara de Serecôdoros

SÚMULA: Projeto de Lei nº 3.117/2025

ASSUNTO: Justificativa e Programa de Estudos
os Fumentos da Direcôdoros e
das Outras Serecidências

DESTINO: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 004 /2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.117/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 13 de janeiro 2025.



Elis Rodrigues
Presidente CCJ



Jardel Porto
Relator CCJ



Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.01.2025
BV
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.117/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.117/25, com base na legislação aplicada a matéria, a qual autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo a Arrecadação Municipal, com o lançamento da Campanha "**SUA NOTA VALE PRÊMIO**".

A campanha em comento visa otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa de Alvará Sanitário, e ao estímulo de emissão de notas fiscais de produtores rurais; aumentar o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS e a atualização de dados cadastrais de contribuintes.

Ademais, essa Campanha tem o intuito, também, de contribuir com a educação fiscal dos Municípios, através de programas que incentivam e mostram o quanto é importante contribuir com o Município, pra que os serviços essenciais prestados pelo Ente Municipal sejam fornecidos de forma satisfatória para toda a população.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Exas. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 06 de janeiro de 2025.

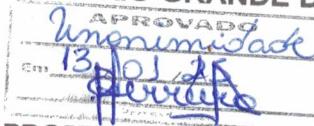
GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Dádata: 2025.01.06 08:57:07
-03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador



Elis Regina Rodrigues
Vereadora

Enio Vieira Chaves
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.117
DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Protocolo

9043/2025

Protocolado em *06/01/2025*

Reinaldo L.
Secretário

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de incentivo à arrecadação para o ano de 2025, que será realizado através da campanha "Sua Nota Vale Prêmios"

Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, a ser realizado em data posteriormente regulamentada por decreto.

Art. 3º - Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no Município de Tavares e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, guias, carnês e notas de produtor, válidas a partir do dia 01/01/2025.

Art. 4º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a apresentação de:

I - A cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compra com cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir da publicação desta lei, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Tavares, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica, o contribuinte terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios.

II - comprovantes de apresentação dos talões de notas fiscais de produtores rurais no prazo previsto do edital, dará direito a um cupom por talão apresentado.

III - carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença de Dívida Ativa e ajuizada, quitada a partir da publicação desta lei, dará direito a um cupom para cada ano quitado mediante pagamento em **parcela única**.

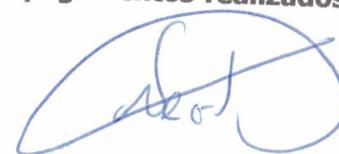
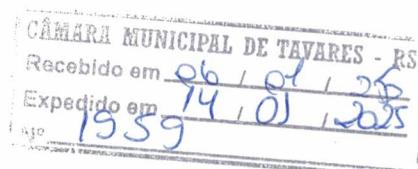
IV - Para os carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença do ano de 2025, quitados a partir da publicação desta lei, dará direito a um cupom a cada imóvel quitado mediante pagamento em **parcela única**.

VI - A cada cadastro atualizado o contribuinte receberá um cupom.

VII - Pagamento do IPVA de veículos emplacados no município, para cada veículo pago dará direito a um cupom.

VIII - Pagamentos de horas máquinas a partir da publicação desta lei, ou adimplemento de horas máquinas devidas, dará direito a um cupom a cada R\$500,00 em horas máquina contratada e um cupom no pagamento de horas devidas, mediante pagamento em **parcela única**.

Parágrafo Único - Não darão direito ao cupom os pagamentos realizados em parcelas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Art. 5º - Será fornecido cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º.

Parágrafo Único - A troca pelos cupons será realizada a partir de 07 de abril, no prédio da Prefeitura Municipal de Tavares, situado à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, centro, município de Tavares/RS, até um dia útil anterior à data do sorteio, em horário de funcionamento da prefeitura.

Art. 6º - O preenchimento do cupom é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo deve estar preenchido com todos os dados solicitados.

Art. 7º - A não retirada do bem no prazo máximo de 30 dias implicará em novo sorteio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do exercício 2025.

Art. 9º - Os prêmios serão sorteados com base no artigo 2º desta lei, conforme segue:

- 1º prêmio sorteado: uma moto zero km
- 2º prêmio sorteado: R\$ 3.500,00
- 3º prêmio sorteado: R\$ 3.000,00
- 4º prêmio sorteado: R\$ 2.500,00
- 5º prêmio sorteado: R\$ 2.000,00
- 6º prêmio sorteado: R\$ 1.500,00
- 7º prêmio sorteado: R\$ 1.000,00
- 8º prêmio sorteado: R\$ 500,00

Art. 10º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 11º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Dados: 2025.01.06 08:56:42 -03'00'

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal